

**ANEXO IX  
MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

Pregão Eletrônico nº 012/2020/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 019444/2019-40

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, a pedido da Divisão de Logística

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020/ALE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Ordenador de Despesa**, Sr..... \_\_\_\_\_ e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 019444/2019-40**, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**DO AMPARO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 019444/2019-40**.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente termo é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos**, a pedido da **Divisão de Logística**, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2020/ALE/RO**, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o **Processo Administrativo nº 019444/2019-40**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2020/ALE/RO** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 019444/2019-40**.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VLR-UNIT	VLR-TOT
1	1	Bloco com logomarca da Assembleia para atender a Divisão de Taquigrafia medindo 13cm x 20cm, com 100 folhas, 4 x 1 cor, AP 75 gramas.	BL	600		
	2	Bloco de Recado DE/PARA, com Brasão do Estado de Rondônia, escrito Estado de Rondônia Assembleia Legislativa, endereço da ALE no rodapé, 100X1, em papel 75 Gramas. Impressão em policromia.	BL	4.000		
	3	Bloco de Requisição medindo 101x147mm, com 100 folhas, cor 4x1, 75 gramas, contendo as seguintes especificações mínimas: Cabeçalho- Brasão do Estado de Rondônia, escrito "Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", "Superintendência de Logística" centralizados um abaixo do outro respectivamente, tiras verticais nas cores azul, amarela e verde na parte superior esquerda; Central-escrito "Requisição nº:", "Processo nº:", "Fornecedor:", "Endereço:", "Cidade:", "C.N.P.J.:", "Fones:", "Data:", "Quantidade, Descrição, Valor Unitário R\$, Total R\$, Valor Total R\$", distribuídos em tabela; Rodapé- Endereço da ALE/RO (centralizado), logomarca da ALE/RO (parte inferior direita).	BL	300		
<b>Total do lote=&gt;</b>						
2	1	Capa de Certificado, tamanho 31,48 cm, 4x4 cores, Tinta Escala em couche Brilho 300g. Saída em CTP, laminação, (Fosca), 1 Nro Lados, Verniz UV (Local), nº de Lado (s) 1, Faca Especial (logo da ALE).	UND	10.000		

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

	2	Certificado da Escola do Legislativo, em papel cartolina 180 GR, impressão em 04 cores, med. 21x30cm.	UND	15.000		
<b>Total do lote=&gt;</b>						
3	1	Capa de processo F-4, em triplex, 1 cor de impressão (preto) com 03 (três) vincos no meio da cor amarela (Processo Legislativo), com Brasão do Estado e com o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e logo da ALE	UND	2.000		
	2	Capa de processo F-4, em triplex, 1 cor de impressão (preto) com 03 (três) vincos no meio da cor Azul (Processo Administrativo), com Brasão do Estado e com o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e logo da ALE	UND	4.000		
<b>Total do lote=&gt;</b>						
4	1	Cartão de visita em papel <b>couche 240GRS</b> , impressão em 4 cores e aplicação de laminação BOOP, com Brasão do Estado, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com 24 nomes diferentes, números telefônicos, endereço eletrônico e endereço comercial, sendo 1.000 para cada Secretário, Diretor e Chefes de Divisões.	UND	24.000		
	2	Cartão de visita em papel <b>couche 240GRS</b> , impressão em 4 cores e aplicação de laminação BOOP, com Brasão do Estado, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com 24 (vinte) nomes diferentes, números telefônicos, endereço eletrônico e endereço comercial, sendo 3.000 para cada Deputado, conforme relação anexa.	UND	72.000		
	3	Cartão de visita em papel <b>couche 240GRS</b> , impressão em 4 cores e aplicação de laminação BOOP, com Brasão do Estado, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com 24 nomes diferentes, números telefônicos, endereço eletrônico e endereço comercial, sendo 1.000 para cada Chefe de Gabinete.	UND	24.000		
	4	Cartão medindo 105 x 155mm, com Brasão do Estado de Rondônia, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Cerimonial", "Nome", "Cargo", em cartolina 240GR (nominata). Impressão em policromia.	UND	20.000		
	5	Cartão medindo 105 x 155mm, com Brasão do Estado escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em cartolina 240GR. Impressão em policromia.	UND	20.000		
<b>Total do lote=&gt;</b>						
5	1	Envelope branco, tipo carta, 115 x 160mm, papel 75GRS, com Brasão do Estado de Rondônia, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, logomarca da ALE e endereço no verso do envelope. Impressão em policromia.	UND	30.000		
	2	Envelope branco, tipo ofício, 115 x 230mm, papel 75GRS, com Brasão do Estado de Rondônia, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com logomarca da ALE e endereço no verso do envelope. Impressão em policromia.	UND	15.000		
	3	Envelope grande branco tipo saco, medindo 240X340mm, em papel 90GRS, com Brasão do Estado e com o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, logomarca da ALE e endereço no verso do envelope. Impressão em policromia.	UND	10.000		
	4	Envelope médio branco tipo saco, medindo 118x250mm, em papel 90GRS, com Brasão do Estado, e com o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com logomarca da ALE e endereço no verso do envelope. Impressão em policromia.	UND	5.000		
<b>Total do lote=&gt;</b>						

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6	1	Papel timbrado formato A-4, medindo 210X297mm, em papel 100GRS, com o Brasão do Estado de Rondônia, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na parte superior e logomarca da ALE na parte inferior como rodapé central (Avenida Farquar nº2562, Bairro Olaria - Porto Velho/RO- CEP 76801-189 – Telefone:(69)3218-5605 – 5645 <a href="http://www.al.ro.leg.br">www.al.ro.leg.br</a> /impresso em policromia, resma com 500 fls.	RS	1.200		
<b>Total do lote=&gt;</b>						
7	1	Pasta com bolsa em papel triplex, 300GRS, medindo 23x31cm (formato A-4), impressão em cores, com Brasão do Estado e com o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e logo da ALE.	UND	10.000		
<b>Total do lote=&gt;</b>						
<b>Total dos lotes (.....) =&gt;</b>						

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa atividade **01.001.01.122.1020.2062**, elemento de despesa **33.90.30** - Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios - R\$ .....(.....)**

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em \_\_\_\_\_.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- II. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras

### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Compete ao CONTRATADO:

- a. Submeter à Superintendência de Logística da ALE/RO, para apreciação e aprovação, um exemplar de cada item constante da planilha de especificações e quantitativos, antes da liberação para impressão dos referidos itens.
- b. A ALE/RO deverá encaminhar resposta à empresa em até 2 (dois) dias úteis, contados da emissão de Ata de análise de amostra, contendo a aprovação ou desaprovação pela Administração.
- c. Executar fielmente a entrega do objeto e cumprir todas as orientações da Contratante.
- d. Entregar os impressos em prazo não superior ao máximo estipulado no item 5. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções estabelecidas neste Termo de Referência.
- e. Comunicar à Contratante, por escrito, se verificar condições inadequadas para a entrega do objeto licitado, bem como a iminência de fatos que possam prejudicá-la, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- f. Providenciar a substituição, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, do (s) material (is) que apresentarem defeito;

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- g. Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- h. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado ou de notório conhecimento;
- i. A ALE/RO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- j. Emitir fatura/Nota Fiscal discriminando os objetos entregues contendo o preço unitário e total, devendo entregá-las no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento definitivo do material;
- k. A empresa deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na legislação como, normativas ambientais, princípios do direito ambiental, inclusive no Decreto nº 7.746/2012, quanto à produção dos materiais impressos e matéria prima utilizada;
- l. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA** – São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b. Fornecer à empresa vencedora da licitação os elementos indispensáveis à entrega dos materiais;
- c. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento dos serviços a serem prestados;
- d. Emitir Nota de Empenho a favor da licitante vencedora;
- e. Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, do Edital e/ou Ata de Registro de Preços.

### DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela **Secretaria Geral**, representando a CONTRATANTE.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela ALE-RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
  - Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
- VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

## DO PAGAMENTO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal devidamente certificada pela Comissão de recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pelos servidores designados e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS, o pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da ALE/RO, o qual ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento das notas fiscais/faturas. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de não aprovação da nota fiscal, por motivo de incorreção, rasuras ou imprecisão, esta será devolvida à licitante vencedora para a devida regularização, caso em que o prazo referido passará a fluir após a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE**

Ordenador de Despesa

**CONTRATADA**

Representante legal do CONTRATADO

VISTO: \_\_\_\_\_  
Advocacia Geral/ALE